



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Código Sistema Complete 186	ANEXO I – FORMULÁRIO Nº 02 INCORPORAÇÃO	Classificação TTDA 024.121 (Conarq)
		Versão 1

I - IDENTIFICAÇÃO

Servidor(a): _____

Filiação – Mãe: _____

Pai: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefones: _____ / _____

II – DADOS FUNCIONAIS

Matrícula Funcional: _____ Contrato: _____ Dt. de Admissão.: ____ / ____ / ____

Matrícula Funcional: _____ Contrato: _____ Dt. de Admissão.: ____ / ____ / ____

Cargo: _____

Função: _____

Lotação 1: _____

Coordenadoria: _____

Lotação 2: _____

Coordenadoria: _____

III – REQUERIMENTO

Solicito incorporação de Gratificação de Regência de Classe , conforme estabelecido na legislação vigente e período de permanência na função, de acordo com os documentos anexos.

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE



Secretaria Municipal de Educação e Esporte

IV – DOCUMENTOS

- RG e CPF;
- Anexo I - Formulário nº 2-A - Ficha Funcional - Gratificação de Professor(a) Regente;
- Contracheque recente.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, Art. 27, alterado pela Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Goiânia. Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2541, de 27 de junho de 2000. Disponível em: www.goiania.go.gov.br.

Art. 27. Pelo efetivo exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será concedida ao Profissional da Educação uma gratificação de regência de classe, num percentual equivalente à sua carga horária, que incidirá sobre o vencimento do padrão final do Profissional de Educação - PI da tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* incorporar-se-á aos vencimentos, para fins de aposentadoria, desde que percebida, de forma ininterrupta, por cinco anos, e sobre ela tenha incidido a contribuição previdenciária, por igual período, a contar a partir da data de publicação desta Lei Complementar, no limite máximo de quarenta horas-aula. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015.)

§ 2º A gratificação de regência de classe a ser incorporada será calculada com base na média contributiva dos últimos cinco anos, observados o prazo limite estabelecido no § 1º.
(Redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015.)